

LEI Nº 1.115, DE 20 DE AGOSTO DE 1992.

"Dispõe sobre a criação do cargo que menciona e dá outras providências."

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal, constante do Anexo I, letra "A", Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, da Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1991, o cargo efetivo de "Monitor", sendo fixado em 40 (quarenta) o seu quantitativo e em 40 (quarenta) a sua carga horária semanal.

Art. 2º O cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a compor os Anexos II, III e VI, todos da Lei Municipal nº 1.044/91, pela forma seguinte:

Anexo II:

Nível	Pontos	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
04	182 a 228	06	Monitor I	0601
		07	Monitor II	0701

Ar. 7.
Paul

Anexo III:

Carreira	Cargos/Classes
- Monitor	Monitor I Monitor II

Anexo VI:

TÍTULO DO CARGO: MONITOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades, que não sejam próprias do magistério, de acompanhamento de aprendizes nas áreas de bordados, datilografia, culinária, artesanato, manicure, cabeleireiro, sapateiro, piscicultor, apicultor, suinocultor, hortifrutigranjeiro, dentre outras correlatas, além de acompanhamento pessoal a excepcionais, numa ação comunitária e/ou em escolas municipais, bem como a coordenação destas atividades.

PRÉ-REQUISITOS:

CLASSE I - 1º grau completo;
- aprovação em concurso público.

CLASSE II - 1º grau completo;
- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Monitor I.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- acompanhar, coordenar, orientar e avaliar as atividades realizadas pelos aprendizes;
- acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos excepcionais vinculados às unidades escolares municipais de ensino especial;
- executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º O cargo constante do artigo 1º, passa a compor a Tabela de Vencimentos aprovada pela Lei Municipal nº 1.053, de 27 de dezembro de 1991, da forma seguinte:



GRAU	CLASSE	A	B	C	D	E
06	I	293.546,00	299.417,00	305.406,00	311.515,00	317.746,00
07	II	308.224,00	314.389,00	320.677,00	327.091,00	333.633,00

GRAU	CLASSE	F	G	H	I	J
06	I	324.101,00	330.583,00	337.195,00	343.939,00	350.818,00
07	II	340.306,00	347.113,00	354.056,00	361.138,00	368.361,00

GRAU	CLASSE	L	M	N	O	P
06	I	357.835,00	364.992,00	372.292,00	379.738,00	387.333,00
07	II	375.729,00	383.244,00	390.909,00	398.728,00	406.703,00

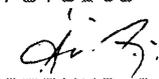
Art. 4º Ficam automaticamente enquadrados no cargo a que se refere a presente Lei os servidores de que trata a Lei Municipal nº 1.106, de 15 de julho de 1992.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as contidas na Lei Municipal nº 1.106, de 15 de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1992.


 JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
 =Prefeito=


 JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
 =Secretário de Governo=